

PORTARIA Nº 79/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.523, de 29 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as medidas de isolamento social, no Estado do Ceará, para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a alteração ao mencionado decreto, por meio do Decreto Estadual nº 34.541, de 05 de fevereiro de 2022, notadamente em seu art. 2º, que veda a concessão de ponto facultativo por entidades e órgãos públicos no período de carnaval (27 de fevereiro a 2 de março),

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido expediente regular nos dias 28 de fevereiro a 02 de março de 2022, com a fluência ordinária dos prazos processuais nesse período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2022.

Altera dispositivos da Resolução nº 08/2019 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, com fundamento, em especial, no art. 1º, inciso XIII, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995 (Lei Orgânica do TCE/CE) e no art. 4º, inciso I, alínea m, da Resolução nº 835, de 25 de maio de 2007 (Regimento Interno do TCE/CE) e posteriores alterações,

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará de 1989 assegura expressamente ao Tribunal de Contas autonomia administrativa, atribuindo-lhe a organização de sua Secretaria e Serviços Auxiliares,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º A seção denominada “Gabinete do Conselheiro Substituto”, do Capítulo II, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VI
Gabinete do Auditor”